



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2.019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A ENTIDADE ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2.019, o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr., doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.167.875-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 490.651.069-87, residente e domiciliado à Avenida Mauro Mori nº 818 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Pr, e a Entidade **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.389/09/95, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0005-52, situada na Av. 19 de Agosto, nº 522, Centro, CEP: 87.360-000, nesta Cidade de Goioerê-Pr., doravante denominada, simplesmente **TOMADOR**, neste ato representada por seu presidente o Senhor **PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da RG nº 30.062.445-49 SSP, inscrito no CPF sob o nº 264.776.450-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, nº 1.471, Apartamento 131, Morumbi, CEP: 05.688-021, São Paulo, Capital, pactuam o presente **TERMO DE FOMENTO**, previsto no Art. 30, inciso III, VI e Art. 31 “CAPUT” da Lei Federal nº. 13.019/2.014 e Art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº. 5.459/17 e Lei Municipal 2.333/2.015, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Executar o serviço de acolhimento institucional - modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta nº 01/2009 CNAS/CONANDA - orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Ofertar 02 (duas) casas lar com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, em cada casa, de acordo com a NOB-RH SUAS, a resolução 109/2.009 CNAS Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistencial e com a resolução conjunta 01/2.009 CNAS/CONANDA Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Acolher e garantir proteção integral; Prestar atendimentos e acompanhamentos visando à reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes, ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração Pública Municipal realizara a transferência de R\$-247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$-20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 0847-8, Conta Corrente 40.239-7 em nome da Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil – Goioerê.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência e execução inicia a partir da data de 01 de janeiro de 2.020 até 31 de dezembro de 2.020, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a Lei nº 13.019/2.014 e Decreto Municipal nº 5.459/2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos serão provenientes de dotação orçamentária nº:

619 – 14.02.08.244.0014.2095.3.1.50.41.00.00 (1000).

620 – 14.02.08.244.0014.2095.3.3.50.41.00.00 (1000).

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de desembolso apresentado, em 12 (doze) parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês. Para que seja efetuado o pagamento é necessário que a entidade apresente o recibo junto com as certidões negativas com validade abaixo relacionadas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.
- c) Certidão Liberatória do Concedente.
- d) Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão de Débitos com o Concedente.
- g) Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento foi designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela **Portaria nº 886/2.019**, e com poderes de controle e fiscalização foi designada como **Gestora** deste Termo de Fomento a Senhora **SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA**, nomeada pela Portaria nº **885/2.019**, tudo nos termos da Lei 13.019/2.014 e Decreto Municipal nº 5.459/2.017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- a) Movimentar o dinheiro de transferência voluntária em Conta Corrente de Agência Bancária de Iniciativa Pública, sendo a mesma exclusiva para o Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- b) Executar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuado neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso.
- c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Fomento.
- d) Não realizar pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Não realizar despesas com taxas bancárias;
- f) Não realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- g) Não realizar transferência de recursos Públicos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- h) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) Não realizar transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- j) Solicitar à CONCEDENTE, para a aprovação, o plano de trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que achar necessário qualquer modificação.
- k) Permitir o acesso livre do Gestor do Termo de Fomento, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e dos servidores que compõem a Coordenadoria de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.
- l) Apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que foi repassado os recursos, a prestação de contas da aplicação do respectivo repasse.
- m) Restituir a **CONCENDETE** no caso de eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados ao objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com relação aos referidos encargos.
- o) Pagar as verbas trabalhistas, especialmente férias, abono constitucional e décimo terceiro salário, proporcionais a vigência do presente termo, sendo 1/12 para cada mês trabalhado correspondente a vigência do mesmo;
- p) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.
- q) Cumprir as Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando normativas e resoluções aplicáveis a estabelecimentos de longa duração, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive Recomendações Administrativas advindas do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a. Acompanhar a execução do Termo de Fomento zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;
- b. Efetuar os repasses dos recursos financeiros ao Tomador, conforme previsto no Cronograma de Desembolso;
- c. Examinar mensalmente as prestações de contas apresentadas;
- d. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, mediante acompanhamento, monitoramento, e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ao cumprimento do artigo 48 da lei 13.019/2014. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do TOMADOR em relação aos as obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV. Quando deixar de enviar certidões atualizadas ao CONCEDENTE. PARAGRAFO PRIMEIRO. A eventual retenção ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação efetuadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como gestor da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

À prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até o dia 05 do mês subsequente ao recebimento de cada parcela.

A prestação de contas deverá ser entregue junto a Coordenadoria de Controle Interno, que repassará para a Comissão de Monitoramento e Avaliação e para o Gestor do Termo de Fomento para análise:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Coordenadoria de Controle Interno, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo de Fomento.
- b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- c) Cópia do Plano de Trabalho, atualizado, e do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

- d) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos.
- e) Original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.
- f) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas.
- g) Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (holerite, nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.
- h) Cópia das cotações (orçamentos) de preços de no mínimo três proponentes.
- i) Demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- j) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A incorreta aplicação dos recursos pelo TOMADOR, bem como pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas da legislação aplicável, implicará nas seguintes sanções:

- a) Notificação/Advertência.
- b) Rescisão do convênio.
- c) Suspensão de repasse.
- d) Ressarcimento à CONCEDENTE dos recursos repassados, devidamente atualizados.
- e) Tomada de contas especial.
- f) Suspensão temporária de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CONCEDENTE.
- g) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **TOMADOR** se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº. 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº. 13.019/2.014 regulamentada pela Lei Federal nº. 13.2014/2.015, Decreto Municipal nº. 5.459/2.017, e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do Objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade que não possuir sitio oficial ou rede social poderá utilizar o sitio oficial da Administração Pública Municipal para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria prevista no inciso X do artigo 42 da lei 13.019/2014 poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I- para órgão ou entidade pública municipal quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pela administração pública municipal;

II- para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis a continuidade da execução de ações de interesse pela organização.

III- na hipótese do inciso I do caput a OSC deverá a partir da data da apresentação da prestação de contas final disponibilizar para a administração pública municipal que deverá retirá-lo no prazo de 30 dias. IV- Na hipótese do inciso II do “caput” a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, de igual natureza jurídica, inclusive beneficiário da política pública desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** será responsável pela publicação deste Termo de Fomento através de Extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo de fomento e obriga o cumprimento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê – PR, para dirimir as dúvidas oriundas de execução do presente Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goioerê-PR, 20 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

[Handwritten signature]

PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS

Aldeias Infantis SOS Brasil
TOMADOR

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF nº: 052.805.708-07

2. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF nº: 005.995.728-81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 010/2.019.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 011/2.019.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 20 DE DEZEMBRO DE 2.019.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.167.875-9 e inscrito no CPF sob o nº 490.651.069-87, residente e domiciliado à Avenida Mauro Mori nº 818 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Paraná.

TOMADOR: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL – GOIOERÊ, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.389/09/95, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0005-52, situada na Av. 19 de Agosto, nº 522, Centro, CEP: 87.360-000, nesta Cidade de Goioerê-Pr., doravante denominada, simplesmente TOMADOR, neste ato representada por seu presidente o Senhor PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da RG nº 30.062.445-49 SSP, inscrito no CPF sob o nº 264.776.450-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, nº 1.471, Apartamento 131, Morumbi, CEP: 05.688-021, São Paulo, Capital.

OBJETO: Executar o serviço de acolhimento institucional - modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta nº 01/2009 CNAS/CONANDA - orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

VALOR: O valor global ajustado para este Termo de Fomento é da ordem de R\$-247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$-20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) a ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 0847-8, Conta Corrente 40.239-7 em nome da Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil – Goioerê, conforme cronograma de desembolso, que faz parte, do Plano de Trabalho apresentado.

VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: Da data de 01 de janeiro de 2.020 até 31 de dezembro de 2.020.

FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

Goioerê, 20 de Dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
Concedente

PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS
Aldeias Infantis SOS Brasil
Tomador

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:5D337484

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/12/2019. Edição 1912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR:

Órgão/Entidade Proponente Aldeias Infantis SOS Brasil Goioerê-Pr		CNPJ: 35.797.364.0005-52		
Endereço: Av: 19 de Agosto, 522 - Centro				
Cidade Goioerê-Pr	UF PR	CEP 87.360-000	DDD/Telefone 44 – 3522-17-63	E-mail goioere.pr@aldeiasinfantis.org.br
Agência 0847-8	Banco Banco do Brasil	Conta Corrente 40.239-7	Praça de Pagamento Goioerê/Pr	
Nome do Responsável Elizabete de Macedo P. da Silva			CPF 467.747.189.49	
RG/órgão Expedidor SSP/PR	Data Expedição 07-05-2018	Cargo Coordenadora de Serviços de Acolhimento	Posse 21/05/2018	
Endereço Rua Mário Ribeiro, 620 – Jardim Lindóia				
Cidade Goioerê	UF Pr	CEP 87.360-000	Telefone 44- 99851 39 39	



PLANO DE TRABALHO

II – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Goioerê			CNPJ 78.198.975/0001-63	
Endereço: Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia				
Cidade Goioerê	UF Paraná	CEP 87.360-000	DDD/TELEFONE (044)3521-8900	e-mail controleinterno@goioere.pr.gov.br
Nome do Responsável Pedro Antônio de Oliveira Coelho			CPF 490.615.069-87	
RG/SSPPR 2.167.8759	Data Expedição 30/10/1984	Cargo Prefeito	Posse 01/01/2017	

III – DADOS DO PROJETO:

Título do Projeto: Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar
Identificação do Objeto: Executar o Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar para crianças e Adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em 02 unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA - <i>Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.</i>
Justificativa da Proposta: A história do quadro de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens em situação de alta complexidade, remete a um contexto de institucionalização num passado não muito distante, onde a família era considerada incapaz de



educar e proteger seus filhos. Diante desta realidade teve início um movimento internacional, baseado na perspectiva da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, para promover, defender e a proteger o interesse superior da criança, adolescente e jovem frente a ações de institucionalização. Este movimento foi disseminado em diversos países e no Brasil culminou com a construção coletiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, que enfatiza a responsabilidade da família, do estado e da sociedade frente aos direitos das crianças, adolescentes e jovens, bem como à convivência familiar e comunitária dos mesmos.

Com base em relatórios do IBGE/2017 o Brasil possui um contingente de habitantes de 208,2 milhões, destes 57,1 milhões são crianças e jovens. Isso representa 27% da população em quantidade absoluta. Desses, 48% das crianças são pobres ou miseráveis (até a faixa etária de 12 anos) e 40% dos adolescentes também se encontram nesse patamar de miséria.

Já outra pesquisa realizada pelo IPEA/2002 revelou que a população de crianças e jovens, dos 589 estabelecimentos de Acolhimento Institucional pesquisados, compõe um universo de 20 mil crianças e jovens acolhidos. A pesquisa revela dados estatísticos relevantes, que servem como indicadores para o desenvolvimento de políticas de atenção a infância e a família. Das cerca de 20 mil crianças acolhidas 86,7% possuem família e 58,2% possuem vínculo familiar. O histórico de acolhimento é ensejado por motivo de pobreza e 32,9% dessas crianças e jovens permanecem acolhidos no período de 2 a 5 anos. A pesquisa identifica ainda 19% dos acolhidos estão no nordeste e as causas mais frequentes para o acolhimento de crianças estão relacionadas à pobreza e a violação dos direitos.

Destarte, a partir deste quadro firma-se um compromisso governamental e da sociedade civil de direcionar prioridade na garantia, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens. Além disso, os espaços de acolhimento devem fundamentar as suas ações e estratégias para uma perspectiva de fortalecimento das famílias e comunidades aonde estas crianças e adolescentes provêm, pois este será o resultado de uma postura mais integral no atendimento a crianças e adolescentes em situação de alta complexidade.

As principais violações de direito que motivam o acolhimento institucional são: Negligencia parental, abuso sexual intrafamiliar, violência doméstica na maioria das vezes provocada por dependência química e transtornos psiquiátricos. Enquanto estão privadas do cuidado parental, estas crianças e adolescentes e suas respectivas famílias são preparadas através de visitas domiciliares e na instituição (sede e casa lar) e encaminhamentos a rede sócio assistencial com perspectiva de serem reintegradas as suas famílias de origem e/ou extensas. Todas tem sua situação reavaliada a cada seis meses através de audiências concentradas e caso a reintegração em família de origem ou extensa não seja possível às mesmas são preparadas para colocação em famílias substitutas ou, no caso de adolescentes e jovens, para emancipação, através de uma vida autônoma e autossuficiente.



Objetivo/Metas a serem atingidas:

1. Ofertar 02 (duas) casas lares com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, em cada casa, de acordo com a NOB-RH SUAS, a resolução 109/2009 CNAS Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistencial e com a resolução conjunta 01/2009 CNAS/CONANDA *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*.
2. Acolher e garantir proteção integral.
3. Prestar atendimentos e acompanhamentos visando a reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta.
4. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
5. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.
6. Possibilitar a convivência comunitária;
7. Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes, ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Destinatários dos Serviços:

Crianças, adolescentes e jovens de 0 a 18 anos privados do convívio familiar, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público, da Comarca que o Município de Goioerê-Pr pertence que necessitam de acolhimento institucional em modalidade de casa lar, com a coparticipação para a manutenção de 10 vagas no acolhimento.



PLANO DE TRABALHO

IV – CAPACIDADE INSTALADA:

Recursos Humanos Utilizados no Acolhimento:

01 – Coordenadora de Serviços – Graduação em Pedagogia, Curso Técnico em Secretariado Executivo e Pós Graduação em Educação Especial.

01 – Assistente Social – Graduação em Serviço social

01 – Psicólogo – Graduação em Psicologia

01 – Assistente Administrativo – Graduação em Contabilidade e Pedagogia

02 – Cuidadora Residente – Ensino fundamental incompleto

01 – Cuidadora Residente Substituta – Ensino médio incompleto

01 – Cuidadora Residente Substituta – Ensino superior incompleto (cursando)

Instalações Físicas:

Casa Lar 1- Avenida Daniel Portella Nº 84 – 1 sala lúdica, 4 quartos(sendo 1 suíte), 1 banheiro interno, 1 cozinha, 1 sala, 1 lavanderia, 1 dispensa, 1 área frontal, 1 garagem, 1 edícula nos fundos composta por 2 quartos e 1 banheiro e área de serviço externo.

Casa Lar 2 – Avenida 19 de dezembro 709- Centro - 1 sala – 4 quartos, 1 sala lúdica, 3 banheiros, 1 garagem, 1 lavanderia interna, 1 área nos fundos, 1 dispensa, 1 cozinha

Escritório: Avenida 19 de Agosto Nº 522- 1 sala de multi mídia, 1 sala de acolhida, 1 sala de reunião pedagógica, 1 sala administrativa, 1 sala de equipe técnica, 1 almoxarifado, 1 banheiro interno, 1 sala lúdica, 1 alojamento, 1 banheiro externo, 1 cozinha, 1 sala de arquivo morto, 1 varanda externa, 1 garagem.



Equipamentos:

Casa Lar 1- 1 tv 49 polegadas- 1 computador- 1 ar condicionado- 2 geladeiras, 1 freezer, 1 maquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4 ventiladores, 1 cilindro industrial, 1 bebedouro, 1 batedeira

Casa Lar 2 - 1 computador, 1 ar condicionado- 1 exbox - 1 playstation- 1 tv 49 polegadas- -2 geladeiras, 1 freezer, 1 maquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4 ventiladores, 1 bebedouro, 1 batedeira- 4 ventiladores.

Escritório – 2 tvs 49 polegadas, 07 ar condicionado, 4 impressoras, 1 data show, 1 scanner, 1 máquina fotográfica profissional, 1 bebedouro, 1 geladeira, 1 fogão 6 bocas , 2 notebook - 08 computadores- 1 aparelho de videoconferência – 2 ventiladores -1 geladeira, 1 tanquinho de lavar roupa 10 kg, 1 liquidificador, 1 máquina vapp – 1 ferro elétrico, 1 liquidificador

Mobiliário:

Casa Lar 1 – 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras- 1 jogo de sofa 3x2x1 lugares, 1 rack em madeira- 1 mesa de computador, 1 balcão em madeira, 3 berços, 2 multi uso, 4 guarda roupas 6 portas em MDF, 1 balcão de pia com cuba inox, 5 armários de cozinha em madeira, 5 beliches 2 lugares com colchão, 1 cômoda com sapateira, 1 cômoda simples, 1 cama de solteiro com colchão, 2 armários de cozinha na área de serviço, 1 mesa de 8 lugares, 1 passador de roupa – 3 estantes de aço, 3 cotas de gás (botijão)

Casa Lar 2- 1 mesa de 8 lugares- 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras de madeira, 2 jogos de sofás 3x2 lugares, 1 rack para tv, 1 mesa de computador, 1 balcão de pia em madeira com cuba inox, 2 estantes de aço, 6 armários de cozinha em madeira, 1 cama de solteiro com colchão, 6 beliches 2 lugares com colchão, 4 guardas roupas 6 portas em madeira MDF, 3 cômodas com sapateiras, 2 multi uso, duas cômodas em madeira simples, 1 mesa de 4 lugares, 3 cotas de gás (botijão), 1 armário de cozinha 4 portas

Escritório : 1 painel de tv elevado, 2 camas em madeira, 3 colchões solteiro, 1 multi uso, 5 escrivaninha, 6 arquivos em aço , 2 armários de aço grandes, 1 armário de aço pequeno, 6 mesas em madeira, 1 mesa de reunião 10 lugares, 07 cadeiras estofadas giratórias, 21 cadeiras estofadas, 1 armário em madeira 2 portas, 2 balcões de 2 portas pequenos, 1 cota de gás (botijão), 1 mesa redonda em madeira com 4 cadeiras, 1 armário de cozinha em madeira (branco), 4 estantes de aço, 1 estante com grade para livros, 4 pufs, 1 mesa pequena redonda em madeira..

8

V – APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Discriminação

Os recursos poderão ser aplicados em:

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários – R\$115.421,76 (Valor referente ao salário líquido mensal pago para: Coordenadora: R\$3.309,98; Psicólogo: R\$2.346,89; Mãe Social: R\$2.510,00 e Mãe Substituta: R\$1.451,61).

3.1.90.11.43 - 13º Salário – R\$9.270,74

3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional – R\$13.407,17

3.1.90.13.01 – FGTS – R\$12.578,63

3.1.90.13.18 - Contribuição p/ o PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento – R\$1.545,57

3.1.90.13.02 - Contribuição p/ o INSS sobre Folha de Pagamento – R\$17.468,02

3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – R\$1.680,00

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios – R\$42.800,00

3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel – Pessoa Física – R\$16.083,11

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização – R\$16.945,00

VALOR TOTAL: R\$ 247.200,00

	Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	3.1	14.140,99	14.140,99	14.140,99	14.140,99	14.140,99	14.140,99
	3.3	6.459,01	6.459,01	6.459,01	6.459,01	6.459,01	6.459,01
Total		20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00

	Despesas	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	3.1	14.140,99	14.140,99	14.140,99	14.140,99	14.140,99	14.140,99
	3.3	6.459,01	6.459,01	6.459,01	6.459,01	6.459,01	6.459,01
Total		20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00



PLANO DE TRABALHO

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais):

Ano: 2020

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
R\$20.600,00	R\$20.600,00	R\$20.600,00	R\$20.600,00

Maió	Junho	Julho	Agosto
R\$20.600,00	R\$20.600,00	R\$20.600,00	R\$20.600,00

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$20.600,00	R\$20.600,00	R\$20.600,00	R\$20.600,00

VII - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: JANEIRO/2020

TÉRMINO: Dezembro/2020



PLANO DE TRABALHO

VIII – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO** para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Goioerê, 20 / Dezembro / 2019



Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê

Local e data

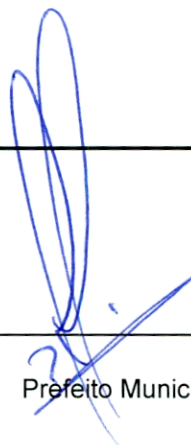
Proponente

IX – APROVAÇÃO:

Aprovado

Goioerê, 20 / Dezembro / 2019

Local e data



Prefeito Municipal de Goioerê

Concedente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2.019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE FOMENTO Nº. 010/2.019 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOIOERÊ E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ALDEIAS INFANTIS
SOS BRASIL - GOIOERÊ, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.167.875-9 e inscrito no CPF sob o nº 490.615.069-87, residente e domiciliado à Avenida Mauro Mori nº 818 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Paraná e de outro lado ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.389/09/95, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0005-52, situada na Av. 19 de Agosto, nº 522, Centro, CEP: 87.360-000, nesta Cidade de Goioerê-Pr., doravante denominada, simplesmente TOMADOR, neste ato representada por seu presidente o Senhor PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da RG nº 30.062.445-49 SSP, inscrito no CPF sob o nº 264.776.450-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, nº 1.471, Apartamento 131, Morumbi, CEP: 05.688-021, São Paulo – SP, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Fomento nº. 010/2.019, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira – DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos do Termo de Fomento nº. 010/2.019.

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS Os Recursos do Termo de Fomento nº. 010/2.019 serão provenientes da dotação orçamentária 14.02.08.244.0014.2095.3.3.50.41.00.00 (1000).

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS As demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº. 010/2.019 ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor.

Goioerê, 28 de fevereiro de 2.020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
Concedente

PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS
Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê
Tomador

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:71DEC758

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/03/2020. Edição 1959

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>